



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º59/2020

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 26/2020
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, OBRAS E GABINETE
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA
FROTA MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria n.º 07/2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	22/12/2020	09:00h

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição combustíveis para manutenção do Parque de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal, conforme abaixo especificado:

ITEM	OBJETO
01	Aquisição de até 80.000 (oitenta mil) litros de óleo diesel comum.
02	Aquisição de até 32.000 (trinta e dois mil) litros de gasolina comum.
03	Aquisição de até 82.000 (oitenta e dois mil) litros de Diesel S10.
04	Aquisição de até 2.000 (dois mil) litros de complemento Arla 32.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 – Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o n.º 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE PREGÃO N.º26/2020
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE PREGÃO N.º26/2020
ENVELOPE N.º 02 –DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

3.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 – É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do município, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico contendo os dados necessários a identificação do licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço por litro de combustível, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.

c) Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

d) Declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante;

d.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

5.2 – Prazo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Os combustíveis deverão ser entregues durante o período de doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo prorrogar-se por mais exercícios, caso haja interesse das partes e observando a legislação.

5.3 – Preço:

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o contrato.

5.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.5 – Não serão aceitas propostas cujo valor apresentado seja superior a:

Item 01- R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) ao litro do diesel S-500;

Item 02- R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por litro da gasolina comum;

Item 03- R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por litro do óleo diesel S10

Item 04- R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por litro do agente redutor Arla32.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2016, artigos 42 à 49.

6.1.2 No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs.

6.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavos de real).

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1-Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

7.1.1 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

7.1.2 – As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).;**

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

h) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;

k) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

l) Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

m) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

n) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

o) Autorização ou registro da empresa junto à empresa distribuidora de combustíveis que representa, para exercer a atividade de fornecimento dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- p) Comprovação de aptidão da licitante junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo em vigor;
q) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, do local onde serão fornecidos os combustíveis.

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar menor preço global por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os combustíveis objeto desta licitação deverão ser disponibilizados diariamente a sede do município de André da Rocha/RS, abastecidos diretamente nos veículos, efetuado mediante a apresentação do cartão Refeisu.

10.1.2 O combustível a ser fornecido ao município deverá estar em conformidade com as normas técnicas. O município poderá exigir do licitante vencedor, análises periódicas de qualidade do combustível. Não estando o combustível dentro das características mínimas de qualidade exigida, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do consumo, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou fatura do banco, após conferência pelo Setor responsável do município. Somente serão pagos os combustíveis efetivamente entregues, independentemente da quantidade licitada.

11.2 – As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2021.

0201-2031- Manutenção de Veículos do Gabinete -339030010000

0601-2013- Manutenção da frota de maquinas e veículos -339030010000

0701-2037- Veículos a serviço do Ensino Infantil e Fundamental – 339030010000

0801-2045 - Manutenção de Veículos da Secretaria da Saúde – 339030010000

1001-1001 – Mecanização Agrícola - 339030010000

12 – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

12.1 – A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado;

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

12.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

12.3 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de licitações, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelo telefone (054) 3611-1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a realização do certame.

13.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor público do Município de André da Rocha, tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

13.10 – São anexos deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO II – Modelo de Credenciamento
ANEXO III – Modelo Declaração menor
ANEXO IV – Modelo declaração de idoneidade
ANEXO V - Minuta do Contrato.

13.11 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.12 – Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou no “site” www.andredarocha.rs.gov.br, ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.

André da Rocha, 10 de dezembro de 2020.

Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO I – PREGÃO Nº 26/2020.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 26/2020, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Formulário de Proposta:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone: _____

Validade da Proposta: 60 dias

ITEM	OBJETO	VALOR POR LITRO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01			
02			
03			
04			

_____/_____/2020.

12-05 1988

Assinatura
Nome:
CPF:

ANDRÉ DA ROCHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO II – PREGÃO Nº 26/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 26/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO III – PREGÃO Nº 26/2020

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 59/2020

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO IV – PREGÃO Nº 26/2020

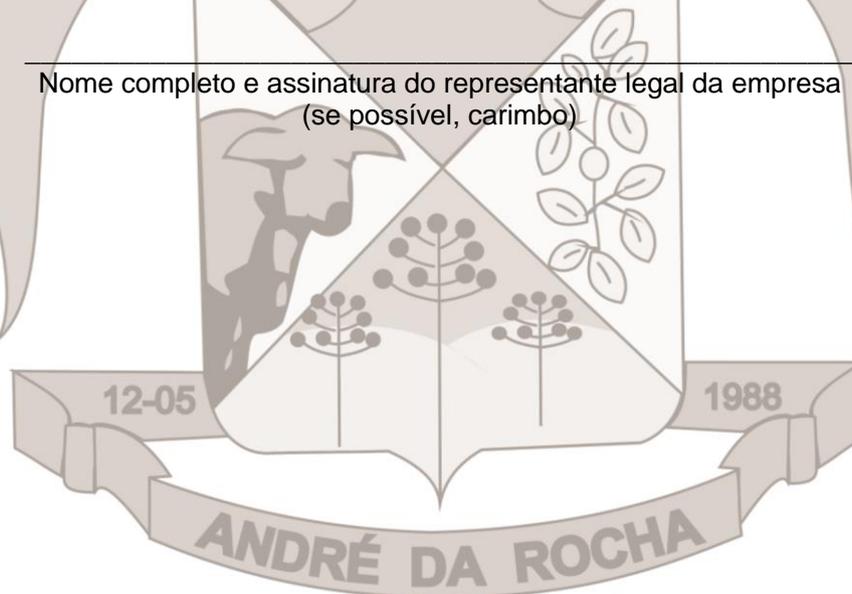
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 26/2020, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO V – PREGÃO Nº 26/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº. .../2020..

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 90.483.066/0001-72, com sede na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, com sede, inscrita no CNPJ sob nº. doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 26/2020, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 59/2020, modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, julgada em de de 2020, homologada em de de, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto do presente contrato a aquisição combustíveis para manutenção do Parque de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal.

ITEM	OBJETO	VALOR POR LITRO EM R\$
01		
02		
03		
04		

O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$por litros de óleo diesel comum, perfazendo um montante de até R\$.....; o valor de R\$por litros de gasolina comum, perfazendo um montante de até R\$.....; o valor de R\$por litros de óleo diesel S10, perfazendo um montante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

até.....; o valor de R\$por litros de agente redutor Arla 32, perfazendo um montante de até R\$.....;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do consumo, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou fatura do banco, após conferência pelo Setor responsável do município. Somente serão pagos os combustíveis efetivamente entregues, independentemente da quantidade licitada.

Cláusula Sexta: Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório.

Cláusula Oitava: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Nona: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula antecedente incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Décima: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórios trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato não sofrerá qualquer reajustamento de preços, somente o reequilíbrio previsto no contrato.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a sede do município de André da Rocha/RS, abastecidos diretamente nos veículos, sendo efetuado mediante a apresentação do cartão Refeisul.

Cláusula Décima Terceira: O combustível a ser fornecido ao município deverá estar em conformidade com as normas técnicas. O município poderá exigir do licitante vencedor, análises periódicas de qualidade do combustível. Não estando o combustível dentro das características mínimas de qualidade exigida, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato vigorará a contar de 01 de janeiro de 2021 pelo período de 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por mais exercícios, caso haja interesse das partes e observando a legislação vigente.

DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos do Pregão Presencial nº 26/2020, e da proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados profissionais e prepostos.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, Civil, Criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a terceiros e por este ressarcidos.

Cláusula Vigésima: A contratada obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias objetivando adequar os serviços ao exigido no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Cláusula Vigésima Segunda: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Terceira: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Vigésima Quarta: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Quinta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima Sexta: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta e no memorial descritivo da obra, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Vigésima Sétima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Oitava: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Nona: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

Cláusula Trigésima: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Segunda: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Terceira: A Chefia de Gabinete, através do seu corpo técnico realizará a fiscalização do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2021.

0201-2031- Manutenção de Veículos do Gabinete -339030010000

0601-2013- Manutenção da frota de maquinas e veículos -339030010000

0701-2037- Veículos a serviço do Ensino Infantil e Fundamental – 339030010000

0801-2045 - Manutenção de Veículos da Secretaria da Saúde – 339030010000

1001-1001 – Mecanização Agrícola - 339030010000

DO FORO

Cláusula Trigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

Cláusula Trigésima Sexta: E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2020

MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Esta minuta de contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico